Prefeitura Municipal de Itarantim—BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018: "AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1° (PRIMEIRO) QUADRIMESTRE DO ANO DE 2018.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA: "PROCESSO Nº 008/2017."

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 5169928E23-130381BFAC-82DD330AE9-D5D743DFBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Edital de Audiência Pública

Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE ITARANTIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.751.276/0001-53, representado legalmente pelo seu Prefeito Municipal, o qual pode ser encontrado na Prefeitura Municipal de Itarantim, na Praça João Alves Feitosa, n. 272, Bairro Presidente Médici, Itarantim-Bahia, **vem a público**, em atenção ao disposto no § 1°, inciso I do art. 48 da Lei n° 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), convocar a população e informar que será realizada no dia 21 de maio de 2018, às 13:00 horas no Auditório da Câmara de Vereadores, Audiência Pública, para prestação de contas do 1° (primeiro) quadrimestre do ano de 2018.

Itarantim- Bahia, 15 de maio de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médice – CEP: 45780-000, Itarantim-Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53; Telefones: (73) 3266-2175/ 2180; Fax: (73) 3266-2183; e-mail: pmitarantim@hotmail.com

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 5169928E23-130381BFAC-82DD330AE9-D5D743DFBE

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
PROCESSO Nº 008/2017

EMPRESA: COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

Validade: 02 (dois) anos

Licença válida pelo período: 15/05/2018 a 15/05/2020.

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente no exercício de sua competência definida na Lei Municipal N° 105/2013 de 29/04/2013 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo/SMMA Nº 007/2016. RESOLVE: Art.1. º Conceder Licença Ambiental Simplificada a **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM**, inscrito no CNPJ sob nº. 13.554.910/0001-68 para extração mineral de nefelina sienito, localizado na Fazenda Santa Luzia, S/N, Zona Rural, Região do Felicício, Município de Itarantim-BA, referente ao processo do Alvará de Pesquisa DNPM Nº. 800.533/1975; e Coordenadas Geográficas S - 15º 46' 37'',797 e W - 40º 03' 13'',690, **Área 1.000 ha;** Contato (71) 99979-7966, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Priorizar a contratação de mão-de-obra residente na comunidade do entorno; **II.** O horário de funcionamento das máquinas deverá acompanhar o horário industrial, das 08h00min às 17h00min **III.** Implantar e realizar manutenção dos canais pluviais ao longo de toda extensão de contorno da área de lavra para conter processos erosivos; **IV.** Adotar as normas regulamentares de mineração determinadas na portaria DNPM nº237/01: NRM-09 Prevenção contra Poeiras; NRM-12 Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação; NRM-13 Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais; NRM-14 Máquinas, equipamentos e Ferramentas; NRM-15 Instalações; NRM-17 Topografia de Minas; NRM – Reabilitação de áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas; e NRM – Proteção ao Trabalhador; **V.** Implantar canais pluviais nas laterais do terreno durante a terraplanagem para evitar processos erosivos, canalizando-os para a parte mais baixa do terreno; **VI.** Realizar as contenções adequadas durante a terraplanagem, para prevenir possíveis desbarrancamentos de material para os acessos e para os recursos hídricos do local; **VII.** Fixar placas informativas nas áreas proteção ambientais e de intervenção do empreendimento em concordância com a SMMA **VIII.** Manter: a) lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; **IX.** Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradas-PRAD

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 5169928E23-130381BFAC-82DD330AE9-D5D743DFBE

conforme apresentado a SMMA; **X**. Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; **XI.** Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; **XII.** Comunicar de imediato, e por escrito a SMMA, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do exercício das atividades do empreendimento; **XIII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS (Resolução CONAMA 307), contemplando todas as fases desenvolvidas pela atividade, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SMMA; **XIV.** O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por Lei é de 60 dB no período diurno e 55 dB no período noturno, medido no limite da área que abriga a fonte emissora (NBR 10152); **XV.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, observando-se os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto estadual nº. 11, 235/08, Art. 84); **XVI.** A fossa referente às instalações dos banheiros (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente através de fossa e sumidouro de acordo com as diretrizes do SMMA; **XVII.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); **XVIII.** Apresentar o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA de acordo com NR 07 e NR 09 **(Prazo 90 dias)**; **XIX.** Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) regulamentado pela NR 07 **(Prazo 90 dias)**; **XX.** Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI'S nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida, **NR 06; XXI.** Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, **(Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); XXII.** Apresentar estudo de sísmica para a exploração da frente de lavra respeitando o distanciamento de 400 m previsto pela legislação vigente; (se houver utilização de explosivos). **XXIII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo, PRAD, PGRS no processo **N° 008/17** deve ser informada a esta SMMA; **XXIV.** Apresentar o PEA – Programa de Educação Ambiental. **XXIV.** O empreendedor deverá implementar Programa Sócio Ambiental voltado para funcionários e comunidade do entorno e submeter à aprovação desta SMMA. **(Prazo 90 dias)**; **XXVI.** Manter recuo de 30 (trinta) metros da margem dos corpos hídrico próximo à área, em atendimento ao Art. 2º do Código Florestal Federal (Área de Preservação permanente – APP); **XXVII.** Implementar ou adquirir mudas, na área do

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 5169928E23-130381BFAC-82DD330AE9-D5D743DFBE

empreendimento, viveiro de mudas a serem utilizadas na recomposição da referida área; **XXVIII.** É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com Norma ABNT 9547/86 e com a Resolução CONAMA 03/90; **XXIX.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação sócio ambiental a ser definido pela SMMA num prazo de 60 (sessenta) dias após a definição do projeto; **XXX.** Retirar a camada edófila e estocar em local propício, antes do avanço da extração para que possa ser usado no processo de revegetação, mantê-la coberta com as lonas em períodos chuvosos e identificá-la, bem como realizar o mesmo procedimento com as pilhas existentes; **XXXI.** Anexar junto ao Processo 008/2016 a Averbação de Reserva Legal do imóvel rural de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR **(Prazo 180 dias)**; **XXXII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **XXXIII.** O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nos Artigos da Lei Municipal Nº 105/2013 de 29/04/2013 e Lei Estadual Nº 10.431, de 20/12/2006 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235, de 10/10/2008, como também a Lei Federal Nº 9.605/98 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 3.179/99 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental ou alteração, ampliação do processo produtivo desta empresa.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 5169928E23-130381BFAC-82DD330AE9-D5D743DFBE

Esta Licença Ambiental Simplificada que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de implantação, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Itarantim-Ba, 15 de Maio de 2018

Walney Barbosa
Secretario de Meio Ambiente
Decreto nº 193/2017

Walney Barbosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 5169928E23-130381BFAC-82DD330AE9-D5D743DFBE

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
PROCESSO Nº 008/2017

ALGUMAS CONDICIONANTES: **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM** Validade: 02 (dois) anos

I. Priorizar a contratação de mão-de-obra residente na comunidade do entorno; **II.** O horário de funcionamento das máquinas deverá acompanhar o horário industrial, das 08h00min às 17h00min; **III.** Adotar as normas regulamentares de mineração determinadas na portaria DNPM nº237/01: NRM-09 Prevenção contra Poeiras; NRM-12 Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação; NRM-13 Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais; NRM-14 Máquinas, equipamentos e Ferramentas; NRM-15 Instalações; NRM-17 Topografia de Minas; NRM – Reabilitação de áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas; e NRM – Proteção ao Trabalhador; **IV.** Solicitar a SMMA a Autorização Ambiental para a limpeza da área, terraplanagem e Supressão de Vegetação que só poderão ocorrer dentro dos limites da área Licenciada no endereço supracitado ou fora do terreno para reparações ambientais; **V.** Implantar canais pluviais nas laterais do terreno durante a terraplanagem para evitar processos erosivos, canalizando-os para a parte mais baixa do terreno; **VI.** Promover a umidificação na área para evitar a suspensão e emissão de particulados durante as atividades de terraplanagem; **VII.** Realizar as contenções adequadas durante a terraplanagem, para prevenir possíveis desbarrancamentos de material para os acessos e para os recursos hídricos do local; **VIII.** Fixar placas informativas nas áreas proteção ambientais e de intervenção do empreendimento em concordância com a SMMA **IX.** Manter: a) lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; **X.** Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; **XI.** Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; **XII.** Comunicar de imediato, e por escrito a SMMA, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do exercício das atividades do empreendimento; **XIII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS (Resolução CONAMA 307), contemplando todas as fases desenvolvidas pela atividade, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SMMA; **XIV.** O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por Lei é de 60 dB no período diurno e 55 dB no período noturno, medido no limite da área que abriga a fonte emissora (NBR 10152); **XV.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, observando-se os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto estadual nº. 11, 235/08, Art. 84); **XVI.** A fossa referente às instalações dos banheiros (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente através de fossa e sumidouro de acordo com as diretrizes do SMMA; **XVII.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); **XVIII.** Apresentar o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA de acordo com NR 07 e NR 09 **(Prazo 90 dias)**; **XIX.** Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) regulamentado pela NR 07 **(Prazo 90 dias)**; **XX.** Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI'S nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida, **NR 06**; **XXI.** Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, **(Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08)**; **XXII.** Apresentar estudo de sísmica para a exploração da frente de lavra respeitando o distanciamento de 400 m previsto pela legislação vigente, (se houver utilização de explosivos). **XXIII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo, PRAD, PGRS, PCMSO e PPRA no processo **Nº 0008/18** deve ser informada a esta SMMA; **XXIV.** O empreendedor deverá implementar Programa Sócio Ambiental voltado para funcionários e comunidade do entorno e submeter à aprovação desta SMMA, **(Prazo 90 dias)**; **XXV.** Apresentar a esta **SMMA**, a cada 06 (seis) meses, o resultado do monitoramento a montante e a jusante do empreendimento, da qualidade das águas dos corpos hídricos existentes na área, através de análise físico-química, determinando o pH, DBO, DQO, óleos e graxas, nitrato, sódio suspenso, sódios sedimentados e turbidez; **XXVI.** Manter recuo de 30 (trinta) metros da margem dos corpos hídrico próximo à área, em atendimento ao Art. 2º do Código Florestal Federal (Área de Preservação permanente – APP); **XXVII.** Implementar, na área do empreendimento, viveiro de mudas a serem utilizadas na recomposição da referida área; **XXVIII.** Só iniciar as atividades da após apresentar a esta SMMA; **XXIX.** É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com Norma ABNT 9547/86 e com a Resolução CONAMA 03/90; **XXX.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação sócio ambiental a ser definido pela SMMA num prazo de 60 (sessenta) dias após a definição do projeto; **XXXI.** Implantar a Comissão Técnica de Garantia Ambiental – CTGA; **XXXII.** Retirar a camada edófila e estocar em local propício, antes do avanço da extração para que possa ser usado no processo de revegetação, mantê-la coberta com as lonas em períodos chuvosos e identificá-la, bem como realizar o mesmo procedimento com as pilhas existentes; **XXXIII.** Apresentar o Inventário Florestal **(Prazo 120 dias)**; **XXXIV.** Anexar junto ao Processo 0008/2018 a Averbação de Reserva Legal do imóvel rural de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR **(Prazo 30 dias)**; **XXXV.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **XXXVI.** O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

Itarantim-Ba, 15 de Maio de 2018.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA / Fiscalização - TEL: (73) 3266.2175.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)
Nº de autenticação 5169928E23-130381BFAC-82DD330AE9-D5D743DFBE